

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 7.228, DE 2006

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estender o benefício da redução de pena aos condenados presos que colaborarem com qualquer investigação policial ou processo criminal.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado JOSIAS QUINTAL

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 7.228/2006 de autoria do Senado Federal, que visa estabelecer benefício de redução da pena para condenados que colaborarem com investigações ou processos criminais.

Na justificção, encontra-se argumentação simples, mas extremamente pertinente acerca do objeto da proposição. Não há previsão legal para a oferta de qualquer benefício de redução de pena para um condenado que resolva colaborar com o Estado. Como ficou muito bem caracterizado na justificção, é nos corredores dos estabelecimentos prisionais onde mais se podem encontrar todo tipo de informação relevante que sirva para subsidiar investigções e processos criminais.

Em 22 de junho de 2006, por despacho da Mesa, a proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Entendo que o proposto pelo PL 7.228, de 2006, que é oriundo do Senado Federal, é uma necessidade urgente e uma providência de suma importância para estimular a desorganização do crime. Não existe incentivo melhor para a cooperação de um condenado do que uma redução significativa do tempo a ser cumprido em privação de liberdade.

Penso que a aprovação dessa matéria é uma providência simples que consiste na inclusão da previsão de que a redução de um a dois terços da pena, que já é oferecida em outras hipóteses, seja estendida aos condenados. A adoção de medida como esta contribui significativamente com o grande esforço realizado pelas forças de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário para investigar, denunciar e punir os crimes no Brasil.

Em nossa análise, fomos fiéis ao estrito ponto de vista da segurança pública, evitando considerações relacionadas às questões essencialmente de direito penal que serão realizadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Manteremos, portanto, a simplicidade de nosso parecer, uma vez que não conseguimos ver algum motivo que sirva de obstáculo para a aprovação da proposição.

Dessa forma, entendemos que a proposta é adequada para atingir o objetivo a que se propõe e se constitui em aprimoramento da legislação nacional pelo que votamos pela aprovação do PL nº 7.228/2006.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado JOSIAS QUINTAL  
Relator

2006\_7277\_Josias Quintal